



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE BENS**  
**ALIMENTARES PARA O ANO ESCOLAR DE 2023/2024**

Entre:

Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, adiante designado por Conservatório, NIPC 671001280, com sede à Avenida Luís de Camões, n.º 1 9004-517 Funchal, neste ato representado pelo seu Presidente Carlos Alberto Meneses Gonçalves.

Primeiro Outorgante

E

Sociedade de Padarias do Monte, S. A., NIPC 511003501, com sede à Estrada Comandante Camacho de Freitas n.º 877, 875, 9050-222 Funchal, neste ato representada por Vânia Patrícia Silva Andrade, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para este ato.

Segundo Outorgante

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de fornecimento, na sequência do Procedimento por Consulta Prévia Ref. n.º CPG/4/2023-PPC: "Fornecimento Contínuo de Bens Alimentares para o Ano Escolar de 2023/2024", destinados ao Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, de harmonia com a deliberação de adjudicação do Conselho Administrativo do Conservatório, de 22/11/2023, que igualmente aprovou a minuta do contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE**

CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

**Objeto**

1. O presente Contrato tem por objeto principal a aquisição dos bens alimentares identificados como **Lote 3**, em fornecimento contínuo para o ano escolar de 2023/2024, destinados aos bares do Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, doravante designado Conservatório, nos termos definidos na **Parte II** e na **Parte III** do Caderno de Encargos e da correspondente proposta adjudicada.
2. As quantidades de bens a contratar fundamentam-se numa mera estimativa de consumo, por fornecimento contínuo para o período global do contrato, decorrente da análise do padrão de consumo do Conservatório, podendo variar consoante as atividades realizadas, pelo que a não aquisição do total dos bens adjudicados, no período de duração do contrato, não importa qualquer incumprimento contratual por parte do Conservatório, dando lugar automaticamente à redução do preço contratual.

CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE**

**CLÁUSULA 3.ª**

**Período de vigência**

1. O contrato mantém-se em vigor para ano escolar 2023/2024, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O contrato poderá cessar antes do prazo indicado no número anterior, caso seja atingido o valor total previsto no contrato.

**CAPÍTULO II**

**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA 4.ª**

**Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de manter os preços unitários apresentados para o prazo de vigência do contrato, independentemente de serem ultrapassadas as quantidades estimadas definidas no mapa de quantidades ou de eventuais oscilações de preços no mercado;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico e/ou fornecimento.

**CLÁUSULA 5.ª**

**Conformidade dos bens**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Conservatório os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos anexos ao Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CONSERVATÓRIO - ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

4. O adjudicatário é responsável perante o Conservatório por qualquer não conformidade nos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues ou posteriormente detetadas na fase de confeção.

#### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

##### Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Conservatório na parte da manhã, no prazo de 48 horas, entre as 8h00 horas e as 12h00 horas.
2. As entregas deverão ser efetuadas no local de cada uma das unidades alimentares abaixo identificadas, em conformidade com as requisições emitidas.

a) Locais de entrega:

Designação	Morada
Conservatório – Escola Profissional das Artes, Eng. Luíz Peter Clode – <b>Edifício Sede</b>	Avenida Luís de Camões, n.º 1, 9004-517 Funchal
Conservatório – Escola Profissional das Artes, Eng. Luíz Peter Clode – <b>Polo da Levada</b>	Rua Dr. Ângelo Augusto da Silva, 12 - 9050-402 Funchal

- b) O número e a localização das unidades alimentares podem ser alterados pelo Conservatório ao longo do contrato.
3. Os fornecimentos serão efetuados com base em requisições feitas via correio eletrónico, telefone, fax ou por outro qualquer meio de comunicação, apresentadas com a devida antecedência.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

#### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

##### Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Conservatório, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas Notas de Encomenda e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas disposições técnicas, mapa de quantidades e proposta adjudicada, sem prejuízo de outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens entregues segundo as normas de higiene e qualidade alimentar.



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE**

3. Quando se verifique a necessidade comprovada de realizar testes ou análises, os respetivos custos são da responsabilidade do adjudicatário.

### CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

#### **Discrepâncias**

1. No caso de os bens entregues não satisfazerem os requisitos e exigências legais, ou no caso de se verificarem discrepâncias relativamente às definições constantes nas disposições técnicas e mapa de quantidades do Caderno de Encargos deve o Conservatório informar o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo que lhe for determinado pelo Conservatório, às substituições necessárias para garantir a sua utilização na data prevista.
3. Na situação prevista no número anterior, e caso o adjudicatário não proceda à substituição dos bens em tempo útil, o Conservatório efetua novo procedimento destinado á substituição dos bens, nos termos do n.º 2 e 3 do art.º 325.º do CCP aplicando ao adjudicatário faltoso as penalidades definidas no capítulo III do Caderno de Encargos.

### CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

#### **Garantia e continuidade de fornecimento**

1. Os bens fornecidos terão o prazo de garantia fixado pelo cocontratante que, em caso de desconformidade, se obriga à sua substituição no prazo determinado pelo Conservatório, suportando todos os acréscimos de encargos associados, sem prejuízo da aplicação das restantes penalidades previstas na cláusula 19.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.
2. O cocontratante deve assegurar a continuidade do fornecimento dos bens de consumo que integram o objeto do contrato, durante o período de tempo definido nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso a entidade pública venha a ser demandada por, na execução do contrato, ter infringido qualquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o cocontratante obrigado a pagar a indemnização devida correspondente a todas as despesas que o Conservatório deva



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**CONSERVATÓRIO - ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE**

efetuar e todas as quantias que deva pagar, seja a que título for, em consequência daquela infração.

### CLÁUSULA 11.ª

#### **Seguros**

É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de quaisquer riscos de acidentes de trabalho e acidentes de viação sofridos pelos colaboradores ao seu serviço, ou por colaboradores ao serviço dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros até à conclusão do fornecimento dos bens que integram o objeto contratual bem como de quaisquer outros riscos que possam ocorrer em consequência da execução do contrato.

### CLÁUSULA 12.ª

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar a terceiras entidades o fornecimento objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

## **SECÇÃO II – DEVER DE SIGILO**

### CLÁUSULA 13.ª

#### **Objeto do dever de sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Conservatório, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, independentemente da natureza do vínculo subjacente a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta e independentemente da causa de cessação, bem como em caso de violação do dever de sigilo por parte de terceiros por si subcontratados ou por colaboradores desses terceiros.



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE**

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>

#### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **SECÇÃO III – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO**

### CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>

#### **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Conservatório deve pagar ao adjudicatário, os montantes resultantes dos fornecimentos efetuados, até ao máximo de **17.342,40 €** (dezassete mil trezentos e quarenta e dois euros e quarenta cêntimos), faturados com base nos preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Conservatório, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>

#### **Dotação orçamental**

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Conservatório, sob a rubrica orçamental com a classificação 431010100 - 02.01.06/16.S0.O0 - FF 513 (compromisso n.º 34/2024).



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**CONSERVATÓRIO - ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE**

CLÁUSULA 17.<sup>a</sup>

**Condições de faturação**

1. O adjudicatário fica obrigado a emitir faturas separadas para cada um dos locais de entrega identificados na cláusula 6.<sup>a</sup>.
2. Para os produtos de fornecimento diário a faturação deverá ser preferencialmente mensal ou semanal.

CLÁUSULA 18.<sup>a</sup>

**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Conservatório, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a aceitação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, em conformidade com os requisitos definidos no Caderno de Encargos, dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Conservatório quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

**CAPÍTULO III**

**PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

CLÁUSULA 19.<sup>a</sup>

**Penalidades contratuais**

1. Sem prejuízo da resolução do contrato prevista na cláusula seguinte, nos termos previstos no Caderno de Encargos e nos artigos 333.º e seguintes do CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Conservatório pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade, grau de culpa do cocontratante, a reiteração e as consequências do incumprimento.
2. A prática de qualquer irregularidade no fornecimento, que dê lugar, nomeadamente, à sua recusa, por incumprimento dos requisitos técnicos específicos dos bens colocados a



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

concurso, ou ao incumprimento dos prazos de entrega, determina a aplicação ao fornecedor faltoso de uma pena pecuniária cujo montante resultará da soma dos seguintes fatores:

- a) Valor da diferença entre o preço adjudicado e o preço pago ao fornecedor que substituiu os bens em causa;
  - b) Valor correspondente a todos os encargos que o contraente público teve de suportar com a substituição dos bens em falta;
  - c) Valor correspondente à percentagem de 20% do preço contratual do artigo que foi objeto do incumprimento, com um limite mínimo de 50€.
3. Pelo incumprimento das datas, prazos de entrega dos bens objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, o Conservatório pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de 1% do montante total da adjudicação em causa por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual estimado.
  4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Conservatório exija uma indemnização pelo dano excedente e resolva o contrato se o incumprimento ultrapassar o prazo de 20 dias.
  5. O Conservatório pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente disposição.

#### CLÁUSULA 20.<sup>a</sup>

##### **Resolução do contrato por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei e independentemente da aplicação das penalidades referidas na cláusula anterior, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o cocontratante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para efeitos do disposto no número anterior e para além das causas previstas no art.º 333.º do CCP, constituem ainda causas de resolução, designadamente:
  - a) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade dos bens.
  - b) A falta de cumprimento das obrigações contratuais nos prazos fixados.
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e produz efeitos cinco dias após a receção dessa declaração, apenas sendo afastado se o cocontratante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das sanções pecuniárias correspondentes.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por incumprimento ou atos ocorridos durante a execução do contrato.



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CONSERVATÓRIO - ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

### CLÁUSULA 21.<sup>a</sup>

#### **Resolução do contrato por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
  - a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
  - b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

### CLÁUSULA 22.<sup>a</sup>

#### **Casos fortuitos e de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades nem ser considerado como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE**

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **CAPÍTULO IV**

#### **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

CLÁUSULA 23.<sup>a</sup>

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA 24.<sup>a</sup>

##### **Notificações e comunicações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes no contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos definidos nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CONSERVATÓRIO - ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

### CLÁUSULA 25.ª

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, exceto quando indicado em contrário.

### CLÁUSULA 26.ª

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente Contrato ou no Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, e demais legislação aplicável.

### CLÁUSULA 27.ª

#### **Gestor do Contrato**

O Gestor do presente contrato, designado por deliberação do Conselho Administrativo de 22/11/2023, é a chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, Carla Patrícia Gomes de Freitas Vieira.

### CLÁUSULA 28.ª

#### **Documentos de habilitação**

O Segundo Outorgante apresentou em 16/01/2024 os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Funchal, 22 de janeiro de 2024

**P'º Primeiro Outorgante**

**P'º Segundo Outorgante**

---

*Carlos Alberto Meneses Gonçalves*

---

*(Vânia Patrícia Silva Andrade)*